

Trans. da LC 247/81, ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$970,00, de conformidade com o artigo 59, das mesmas Disp. Trans., a partir de 1.9.81, no padrão 20-E, de acordo com os artigos 92 e 97, da LC 180/78, ficando desse modo alterada a apostila de 4, DO de 5.7.78, e sem efeito as apostilas de 13 e 18, DO de 14.4 e 20.3.80, e de 25.7, DO de 26.7.80, de 28, DO de 29.5.81, e a de 19 DO de 2.9.81.

Maria Celina Nóbrega Martins, RG 2.279.303, Agente do Serviço Civil, Nível V, QSEP-SQC-III, a partir de 1.3.78, no padrão 70-C, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, a partir de 12.12.78, no padrão 75-C, nos termos dos artigos 94 e 95, da LC 180/78 e artigo 25, das Disp. Trans. da mencionada lei complementar, alterado pelo artigo 19, inciso V, das Disp. Trans. da LC 209/79, regulamentado pelo artigo 29, do Decreto 13.244/79, a partir de 19.3.81, no padrão 24-C-4-I, nos termos dos artigos 19, 29 e 39, das Disp. Trans. da LC 247/81, ficando desse modo alterada a apostila de 2, DO de 3.5.78 e sem efeito a apostila de 26, DO de 28.11.81.

Na Portaria CRH de 8.7.81, de aposentadoria de Aldo Pira, RG 912.009, para declarar que em cumprimento à decisão judicial, o mesmo faz jus aos proventos mensais referentes ao padrão 15-E-4-I, da LC 247/81 e mais a sexta-parce nos termos do art. 130, da Lei 10.261/68.

Declarando que o cargo de Diretor (Departamento Nível I), do QSEP-SQC-I, ocupado por Maria Alice Cordeiro Mendes Dias, RG 3.043.141, em cumprimento a decisão judicial verificada no cargo efetivo, conforme apostila de 15.2.82, fica enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180/78, no período de 19.3.78 a 12.3.80, padrão 69-B, no período de 13.3.80 a 16.3.80, nos termos do artigo 25, das Disp. Trans. da LC 180/78, alterado pelo artigo 19, inciso V, das Disp. Trans. da LC 209/79, regulamentado pelo artigo 29, do Decreto 13.244/79, padrão 70-E, no período de 17.3.80 a 28.2.81, nos termos dos artigos 94 e 95 da LC 180/78; padrão 19-E-4-I, no período de 1.3.81 a 31.8.81, nos termos dos artigos 19, 29 e 39 das Disp. Trans. da LC 247/81, ficando-lhe assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$970,00, de conformidade com o artigo 59, das mesmas Disp. Trans.; padrão 20-E, a partir de 1.9.81, de acordo com os artigos 92 e 97 da LC 180/78, ficando desse modo sem efeito as apostilas de 11, DO de 12.2.80, de 31.7, DO de 1.8.80, de 28, DO de 29.5.81 e de 19, DO de 2.9.81.

Relação dos Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargatura organizada de acordo com o artigo 80 do R.G.S. com binado com o artigo 80 da Lei Complementar 180-78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos.

Nº de ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO - Centro de Recursos Humanos

36 - Seção de Expediente - Chefe de Seção (Adm. Geral) - Cargo Vago - 11-2-I - QSEP-SQC-II - ENIO DE SOUZA JUNIOR, RG 3.363.046 - Escriturário - 10-A-1-I - QSEP-SQC-II - Decreto 13.413/79 - Válido para o período de 2 a 28.2.82.

Retificação do DO de 4.2.82:

Leia-se

Departamento de Administração - Divisão de Finanças

12 - Setor de Expediente - Encarregado de Setor (Adm. Geral) - ANA MARIA DE OLIVEIRA CARLINT, RG 3.156.441 - 8-C-2-I - QSEP-SQC-II - CARLOS ROBERTO DA SILVA, RG 10.710.558, Escriturário - 10-A-1-I, QSEP-SQC-II - Decreto 13.413/79 - Válido para o período de 4 a 18.1.82.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

Apostilas do Diretor da Divisão de Administração, de 16-2-82

No título de Arizone Baltuihe Monteiro, RG 2.225.691, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pela interessada, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 51-C a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mencionada lei complementar, no padrão 52-C a partir de 13.5.78, enquadrado nos termos dos artigos 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 53-C a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 14-C, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante bem como Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 667,70 na forma do art. 59 das mesmas Disp. Transitorias.

No título de Arizone Baltuihe Monteiro, RG 2.225.691, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, para declarar que a vista de decisão judicial referente a incidência da Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário de acordo com a apostila de 30.10, publicada no D.O. de 5.11.81, a função-atividade ocupada pela interessada, ficou enquadrada nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 54-C a partir de 1.3.78, com Vantagem Pessoal de Cr\$ 172,27 artigo 10, inciso I, das Disp. Trans. da referida lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mencionada lei complementar, no padrão 55-C a partir de 13.5.78, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 56-C a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 17-C, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, retificada a apostila de 27, publicada no D.O. de 28.11.81.

No título de Eleonor Lina Fernandes Pereira, RG 3.702.455, Analista Supervisor, do SQF-II-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, a função-atividade ocupada pela interessada, ficou enquadrada nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 49-A a partir de 1.3.78, com Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 104,33, artigo 10, inciso I, das Disp. Trans. da mesma lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 50-A a partir de 1.5.79 e no padrão 51-A a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da referida lei complementar, no padrão 52-A a partir de 15.12.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQF-I, no padrão 16-A da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 17-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81.

No título de Eleonor Lina Fernandes Pereira, RG 3.702.455, Analista Supervisor, do SQF-II-QSEP, para declarar que a vista de decisão judicial referente a incidência da Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário de acordo com a apostila de 30.10, publicada no D.O. de 5.11.81, a função-atividade ocupada pela interessada, ficou enquadrada nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 54-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 55-A a partir de 1.5.79 e no padrão 56-A a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 57-A a partir de 15.12.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQF-I, no padrão 18-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 19-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81, retificada a apostila de 27, publicada no D.O. de 28.11.81.

No título de Germano Vigliato, RG 1.999.210, Economista Chefe, do SQC-II-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado, nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 51-B a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 52-B a partir de 1.2.80 e no padrão 54-B a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 18-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 19-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81, retificada a apostila de 10, publicada no D.O. de 12.11.81.

da nos termos dos arts. 92 e 97 da LC 180-78, no padrão 19-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81, e em virtude de promoção por antiguidade, conforme Resolução de 30.11, publicada em 11 e retificada em 16.12.81, a partir de 11.12.81, o enquadramento de seu cargo passou a ser no padrão 19-C, da Esc. de Venc. 3, Tab. I.

No título de Germano Vigliato, RG 1.999.210, Economista Chefe, do SQC-II-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial referente a incidência da Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário de acordo com a apostila de 30.10, publicada no D.O. de 5.11.81, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 56-B a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 57-B a partir de 1.2.80 e no padrão 59-B a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 20-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 21-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81, e em virtude de promoção por antiguidade, conforme Resolução de 30.11, publicada em 11 e retificada em 16.12.81, a partir de 11.12.81, o enquadramento de seu cargo passou a ser no padrão 21-C, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, ficando retificada a apostila de 10, publicada em 12.11.81.

No título de Jeronymo Rodrigues, RG 2.956.235, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 47-B a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 48-B a partir de 1.5.79, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar no padrão 49-B a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, acima citados, no padrão 50-B a partir de 1.1.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQC-I, no padrão 14-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 15-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.2.81.

No título de Jeronymo Rodrigues, RG 2.956.235, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial referente a incidência da Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário de acordo com a apostila de 30.10, publicada no D.O. de 5.11.81, o cargo ocupado pelo interessado, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 51-B a partir de 1.3.78, com Vantagem Pessoal de Cr\$ 73,56, artigo 10, inciso I, das Disp. Trans. da citada lei complementar, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 52-B a partir de 1.5.79, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da referida lei complementar, no padrão 53-B a partir de 13.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, acima citados, no padrão 54-B a partir de 1.1.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQC-I, no padrão 15-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, bem como Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 406,10 na forma do artigo 59 das mesmas Disp. Trans., enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 16-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.2.81, retificada a apostila de 28, publicada em 30.12.81.

No título de Maria Izabel de Lima Vaz, RG 1.064.192, Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pela interessada, ficou enquadrado, nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 45-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 46-A a partir de 1.5.79, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 11-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, bem como Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 406,10 na forma do artigo 59 das mesmas Disp. Trans., enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 16-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.2.81, retificada a apostila de 28, publicada em 30.12.81.

No título de Maria Izabel de Lima Vaz, RG 1.064.192, Assistente Técnico de Direção I, do SQC-I-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pela interessada, ficou enquadrado, nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 54-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 55-A a partir de 1.5.79, e no padrão 56-A a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 57-A a partir de 15.12.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQF-I, no padrão 14-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.1981.

No título de Maria Izabel de Lima Vaz, RG 1.064.192, Técnico de Administração, do SQC-III-QSEP, para declarar que, o cargo a que o mesmo se refere, em cumprimento a decisão judicial - transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEP 1272-80-Apelação Civil 12.812-1, referente a reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 50-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mesma lei complementar, no padrão 51-A a partir de 1.5.79 e no padrão 52-A a partir de 1.2.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 13-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 1.029,60 na forma do art. 59 das mesmas Disp. Trans., enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 14-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.9.81, retificada a apostila de 30.10, publicada em 5.11.81.

No título de Maria Lúcia Whitaker de Carvalho, RG 2.715.323, Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pela interessada, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 58-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mencionada lei complementar, no padrão 59-A a partir de 20.6.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 12-A, da Esc. de Venc. 4, Tab. I, a partir de 1.3.81.

No título de Maria Lúcia Whitaker de Carvalho, RG 2.715.323, Agente do Serviço Civil, Nível IV, do SQC-III-QSEP, para declarar que, o cargo a que o mesmo se refere, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer contida no processo SEP 1272-80 - Apelação Civil 12.812-1, referente a reformulação do cálculo fazendo-se incidir a Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 55-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 56-A a partir de 20.6.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 4, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 2.141,30 na forma do art. 59 das mesmas Disp. Trans., enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da LC 180-78, no padrão 16-A, da Esc. de Venc. 4, Tab. I, a partir de 1.9.81; retif. e apostila de 30.10, publicada em 5.11.81.

No título de Masako Oda Angerami, RG 3.277.660, Analista para Orçamento Programa, do SQC-III-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, o cargo ocupado pela interessada, ficou enquadrado nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 46-B a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, da mencionada lei complementar, no padrão 47-B a partir de 1.5.79, enquadrado nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 48-B a partir de 21.3.80, enquadrado nos termos dos arts. 92 e 97, acima citados, no padrão 49-B a partir de 1.9.80, enquadrado nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQC-I, no padrão 13-B, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, da 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral): PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; COLETAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS E POLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**
A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Moça, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR
REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 16 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 258-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.000,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

No título de Renzo Baccaris, RG 2.310.593, Analista para Orçamento Programa, do SQF-II-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial e de acordo com a apostila de 7, publicada no D.O. de 8.1.82, a função-atividade ocupada pelo interessado, ficou enquadrada nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 46-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrada nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 47-A a partir de 19.3.78, enquadrada nos termos dos arts. 92 e 97, da referida lei complementar, no padrão 48-A a partir de 1.5.79, no padrão 49-A a partir de 1.12.79 e no padrão 50-A a partir de 1.1.80, enquadrada nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQF-I, no padrão 15-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81.

No título de Renzo Baccaris, RG 2.310.593, Analista para Orçamento Programa, do SQF-II-QSEP, para declarar que, a vista de decisão judicial referente a incidência da Gratificação pelo Regime de Dedicação Exclusiva sobre a Gratificação de Nível Universitário de acordo com a apostila de 30.10, publicada no D.O. de 5.11.81, a função-atividade a que o mesmo se refere, ficou enquadrada nos termos do art. 91, da LC 180-78, no padrão 51-A a partir de 1.3.78, e em face das alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, enquadrada nos termos dos arts. 94 e 95, da mesma lei complementar, no padrão 52-A a partir de 19.3.78, enquadrada nos termos dos arts. 92 e 97, da referida lei complementar, no padrão 53-A a partir de 1.5.79, no padrão 54-A a partir de 1.12.79 e no padrão 55-A a partir de 1.1.80, enquadrada nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das Disp. Trans. da LC 247-81, no SQF-I, no padrão 16-A, da Esc. de Venc. 3, Tab. I, a partir de 1.3.81, ficando assegurada Vantagem Pessoal no valor de Cr\$ 185,90 na forma do art. 59 das mesmas Disp. Trans., retif. e apostila de 10, publicada em 12.11.81.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 17.2.82

DECLARANDO SEM EFEITO

nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 500/74, a resolução de 10, publicada no D.O. de 11.7.81, que admitiu, em caráter temporário, Maria José Araújo de Souza, RG... 6.879.430, para a função-atividade de Escriturário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, lotada na Procuradoria Geral do Estado, em claro proveniente da dispensa de Sueli Kuhl.

ADMITINDO

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ-175.166/79, e a vista de prova de seleção pública, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), Maria José Araújo de Souza, RG. 6.879.430, para exercer, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, a função-atividade de Escriturário, do SQF-II-QSJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de que trata a L.C. 247/81, lotada na Procuradoria Geral do Estado, em claro proveniente da dispensa de Sueli Kuhl.

PROMOVENDO

nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261/68, c.c. o art. 2º, do Decreto 3.807/74, por antiguidade, a partir de 31.12.81 os seguintes servidores, dos Graus, para os Graus a seguir indicados, nos cargos de Engenheiro Chefe, referência 10, Tabela I da Escala de Vencimentos 3, que ocupam em caráter efetivo, no Quadro da Secretaria da Justiça:

do Grau B, para o Grau C
Filipe Magliocca, RG. 1.739.905.
do Grau C, para o Grau D

Julio Lucchese, RG. 591.040.

TRANSFERINDO

nos termos do art. 54, da L.C. 180/78 -

para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, 1 cargo de Escriturário, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III-QSJ, lotada na Procuradoria Geral do Estado, vago em decorrência da aposentadoria de Ambrosina Macedo Nunes, RG. 2.497.575.

para a Procuradoria Geral do Estado, 1 cargo de Escriturário, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III-QSJ, lotada na Administração Superior da Secretaria e da Sede, provido, em caráter efetivo, por Iurdes Xavier de Almeida, RG. 8.639.902.